



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à aprovação o presente Projeto de Lei para que dispõe sobre o parcelamento de débitos com o município e o pagamento de tributos municipais e dá outras providências.

Como se sabe, o município tem o dever constitucional e fiscal na arrecação de seis tributos, sob pena de responsabilidade.

Nesse sentido, cabe a administração pública a promoção de meios extrajudiciais e judiciais para promover a cobrança dos créditos inadimplidos, com o intuito de levar ao cofres públicos o direito ao bem patrimonial que os tributos não recolhidos representam para os investimentos municipais.

Ao perceber que muitos contribuintes não possuem condições financeiras para o pagamento do débito em 12 parcelas, tendo em vista o momento vivenciado a nível nacional, e mundial, frente a pandemia, é proposto, para durante esse período dos próximos 08 (oito) meses, que abrange agosto desse ano e março do próximo ano, o aumento do número de parcelas, para 36 (trinta e seis), justamente para dar condições ao contribuinte de formalizar seu pacto de pagamento com a municipalidade e oportunizar o recebimento de valores aos cofres públicos.

Com a aprovação do presente Projeto de Lei, a alteração de 12 (doze) para 36 (trinta e seis) parcelas, gera a expectativa de trazer o contribuinte para a pactuação e iniciar o pagamento de valores devidos, os quais não se tem uma estimativa de recebimento, em razão da vulnerabilidade econômica apresentada nesse período de pandemia, entendendo, desta forma que não gera renúncia de receita, e sim a iniciativa de arrecadação para os cofres públicos.

Certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa de Leis, e, ao ensejo apresentamos as nossas,

Cordiais Saudações.

Guaçuí - ES, 29 de Junho de 2021.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM O MUNICÍPIO E O PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Guaçuí, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os débitos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, mesmo aqueles já judicializados, em até 36 (trinta e seis) meses, nas condições desta Lei, durante o período de agosto de 2021 a março de 2022.

Art. 2º. O valor das prestações será obtido mediante divisão da dívida consolidada pelo número máximo de até 36 (trinta e seis) parcelas, observado o valor mínimo, por parcela, de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município (UFG).

Parágrafo único. O valor de cada prestação terá os devidos acréscimos legais na forma da legislação municipal.

Art. 3º. A opção pelos parcelamentos de que trata esta Lei importa confissão irrevogável e irretroatável dos débitos em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável e por ele indicados para compor os referidos parcelamentos e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º. Efetivado o parcelamento e ocorrendo inadimplência pelo contribuinte, em até 03 (três) parcelas consecutivas, será tornado sem efeito o instrumento de consolidação da dívida, retornando aquela, ao estado que se encontrava antes do parcelamento, inclusive quanto aos juros e a multa.

Parágrafo único – Ocorrendo a inadimplência e a hipótese prevista no caput deste artigo, os valores já pagos serão computados para abatimento da dívida, sendo primeiramente deduzidos dos valores lançados a título de multa, juros moratórios e por último do principal atualizado.

Art. 5º. Fica autorizado o Poder Executivo a receber pagamento dos débitos municipais de natureza tributária e não tributária, em Dívida Corrente ou Ativa, através de emissão de DAM pelo setor de Tributação do Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Guaçuí, 29 de junho de 2021.

Marcos Luiz Jauhar
Prefeito Municipal

1

